



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão

Av. João Pessoa, s/n – Centro – Fones: 631-1194

CNPJ nº 23.697.857/0001-08

São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

Lei n.º316/2001, de 15 de junho de 2001.

Cria o Fundo de Aval do Município de São Luis Gonzaga do Maranhão e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de São Luis Gonzaga do Maranhão, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Pecuária, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único - Poderão ser avalizados pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S. A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de São Luis Gonzaga do Maranhão e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do FPM – Fundo de Participação Municipal.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou particulares a título de (doação, empréstimo, etc.).

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão

Av. João Pessoa, s/n – Centro – Fones: 631-1194

CNPJ nº 23.697.857/0001-08

São Luis Gonzaga do Maranhão — Maranhão

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

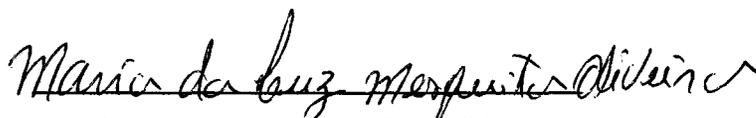
- a) O volume máximo de operações que serão avalizadas:
- b) Os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente

Art. 6º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Ficando a presente Lei aprovada por unanimidade de votos, na Sessão Ordinária do dia 15 de Junho, de 2001.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JUNHO DE 2001.



MARIA DA LUZ MESQUITA OLIVEIRA

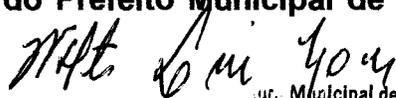
PRESIDENTE

SANÇÃO

Faço saber a todos os habitantes deste Município de São Luis Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão, 9 de agosto de 2001.



ur. Municipal de São Luis
Gonzaga do Maranhão

Walter Lima Gomes
PREFEITO